

Parecer Técnico n.º06 de 2023

Projeto de Implantação de novo sistema de ar condicionado, substituição do forro existente e atualização luminotécnica nos prédios anexo I e anexo II do Complexo Aldeota

Processo: CSJT-AvOb-1252-08.2023.5.90.0000

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Cidade sede: Fortaleza (CE)

Gestores Responsáveis: Durval César de Vasconcelos Maia (Presidente)

Neiara São Thiago Cysne Frota (Diretora-Geral)

abril/2023

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ANÁLISE	5
2.1.	Verificação do planejamento	5
2.1.1.	Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis ..	5
2.1.2.	Planilha de Avaliação Técnica	5
2.1.3.	Plano de Fiscalização	8
2.2.	Verificação da regularidade do terreno	10
2.3.	Verificação da viabilidade do empreendimento	11
2.4.	Verificação da elaboração e aprovação dos projetos ...	11
2.5.	Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias	14
2.5.1.	Existência de ART ou RRT	14
2.5.2.	Detalhamento da composição do BDI	14
2.5.3.	Compatibilidade das composições com o SINAPI	16
2.5.4.	Curva ABC	17
2.6.	Verificação da divulgação das informações	26
2.7.	Verificação da adequação aos referenciais de área	27
2.8.	Verificação do parecer técnico da SEOFI	28
3.	CONCLUSÃO	30
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	31



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o projeto de implantação do novo sistema de ar condicionado e serviços adjacentes (substituição do forro existente e atualização luminotécnica), nos prédios anexos I e II do Complexo Aldeota, pertencente ao TRT da 7ª Região, atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para esse fim, o Tribunal Regional encaminhou, à Presidência do CSJT, o Ofício TRT7.GP N.º 68/2023, de 24/3/2023, contendo a documentação relativa ao projeto.

Ressalta-se que o art. 10 do mencionado normativo atribuiu competências a esta Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT quanto ao projeto:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT, a Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras -CGCO e a Secretaria de Orçamento e Finanças - Seofi emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra ou aquisição à presente Resolução e às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis, observando o seguinte:

§ 1º O parecer técnico da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, o sistema de priorização adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área e custo, bem como a adequação aos sistemas oficiais de custos, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada obra ou imóvel a ser adquirido.

§ 2º O parecer técnico da SEOFI/CSJT abordará a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho para a execução da obra ou aquisição do imóvel, considerando a previsão de fonte de recursos e o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT.

A partir da documentação apresentada pelo Tribunal Regional e do parecer técnico da SEOFI/CSJT, elaborou-se o presente relatório, com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto n.º 7.983/2013 e normativos correlatos, abordando os seguintes aspectos:

- ✓ Planejamento;
- ✓ Regularidade do terreno;
- ✓ Estudo de Viabilidade técnico-econômico-ambiental;
- ✓ Parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira;
- ✓ Elaboração e aprovação dos projetos;
- ✓ Elaboração das planilhas orçamentárias;
- ✓ Razoabilidade de custos;
- ✓ Adequação aos referenciais de área;
- ✓ Plano de fiscalização;
- ✓ Divulgação das informações;
- ✓ Resultado do parecer técnico da SEOFI.

Tabela 1 - Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) (A)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²) (B)	ÁREA EQUIVALENTE (m ²) (C)	CUSTO POR m ² (AxC)
Implantação do novo sistema de ar condicionado, substituição do forro existente e atualização	8.560.971,78	01/23	4.504,67 (Anexo I) + 7.773,55 (Anexo II) = 12.278,22	5.222,41 (Anexo I) + 7.478,24 (Anexo II) = 12.700,65	674,058



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

luminotécnica nos prédios anexos I e II do complexo sede					
---	--	--	--	--	--

2. ANÁLISE

2.1. Verificação do planejamento

2.1.1. Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como "documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade".

Nesse contexto, o Tribunal Regional aprovou a alteração nos Grupos 2 e 3 do Plano Plurianual de Obras do TRT da 7ª Região de tal maneira a atualizar o custo do aludido projeto no plano plurianual conforme Resolução Administrativa PROAD n.º 4511/2020-B, aprovado pelo Tribunal Pleno em 3/2/2023.

2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 5º A **Planilha de Avaliação Técnica** conterà, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:

I - Conjunto 1 - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:

- a) Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;
- b) Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;
- c) Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;
- d) Das instalações hidrossanitárias;
- e) Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);
- f) Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;
- g) Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);
- h) Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);
- i) Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;

II - Conjunto 2 - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:

- a) Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;
- b) Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;
- c) Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;
- d) Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- e) *Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;*
- f) *Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;*
- g) *Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).*

Em relação ao Conjunto 1, as avaliações do Tribunal Regional contemplam a solidez estrutural, vedações e pavimentação, sistemas de automação predial, instalações hidráulicas e sanitárias, equipamentos de segurança, funcionalidade espacial - setorização e articulação de espaços, condições de ergonomia, higiene e salubridade, potencialidade de patologias da edificação e acessibilidade e localização. Conclui-se que esse conjunto de avaliações cercou todos os critérios exigidos pela aludida Resolução

No tocante ao 2º conjunto de critérios, que diz respeito à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, o Tribunal Regional encaminhou tabela contendo os resultados obtidos, mediante os seguintes critérios: possíveis alterações da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências, política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional, política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física, adequação ao crescimento da Movimentação Processual, adequação ao crescimento da Demanda Populacional (em relação a última



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

obra realizada), adequação aos referenciais de área indicados pelo CNJ e CSJT, adoção de novas tecnologias, incentivo à informatização dos processos e contribuição para a sustentabilidade.

Tais avaliações técnicas resultaram no Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional, que inclui o projeto **nos prédios anexo I e anexo II do Complexo Aldeota** na 4ª posição.

2.1.3. Plano de Fiscalização

O TRT da 7ª Região informou, no Formulário de informações e documentos, que a equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato ainda não foi definida, mas será composta no futuro por servidores efetivos da Divisão de Manutenção e Projetos do TRT da 7ª Região.

Além disso, o Tribunal Regional relacionou os fiscais previstos para a execução do projeto:

*Nome: Renato Alves Mees
Formação: Engenheiro Civil
CREA/CAU: 220658199-0*

*Nome: Andre Luiz Firmino Gonzaga
Formação: Engenheiro Eletricista
CREA/CAU: 0604602995*

Assim, cabe ao Tribunal Regional elaborar Portaria designando a comissão de fiscalização do projeto e elaborar o plano de fiscalização, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Tribunal Regional, contendo rotinas de trabalho, listas de checagens e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

instrumentos de controle, além dos atores responsáveis pela fiscalização da obra.

2.1.4. Conclusão da verificação do planejamento

Item em cumprimento.

2.1.5. Evidências

- Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis;
- Resolução Administrativa PROAD N° 4511/2020-B;
- Certidão de julgamento da Resolução Administrativa PROAD N° 4511/2020-B;
- Planilha de Avaliação Técnica;
- Parecer técnico viabilidade orçamentária e financeira do TRT da 7ª Região;
- Formulário de informações e documentos

2.1.6. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 7ª Região que:

- observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT - **R\$ 8.560.971,78** (item 2.1);
- elabore Plano de Fiscalização, conforme art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010, designando os (item 2.1.4);
- elabore Portaria designando comissão de fiscalização do projeto (item 2.1.4).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2. Verificação da regularidade do terreno

O Complexo Aldeota é composto pelas edificações da casa sede, prédio Anexo I e Anexo II e está cadastrado com o RIP n.º 1389 00383.500-2, com área total de 6.353,82 m².

O Tribunal Regional manifestou-se no formulário de respostas, que apenas o terreno onde se encontra o prédio anexo II possui matrícula em nome da união com área de 1.344,00m².

Nesse contexto, cabe ao Tribunal Regional regularizar as áreas dos demais terrenos junto ao Cartório de Registro de Imóveis e à Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

2.2.1. Conclusão da verificação da regularidade do terreno

Item em cumprimento.

2.2.2. Evidências

- Consulta SPIUnet.

2.2.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 7ª Região que:

- regularize as áreas do terrenos junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e ao Cartório de Registro de Imóveis (item 2.2).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3. Verificação da viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional apresentou estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental, nos termos do inciso I, alínea "b" do art. 9º da Resolução CSJT nº 70/2020.

Quanto à viabilidade orçamentário-financeira, o Tribunal Regional elaborou parecer, nos termos do inciso I, alínea "c" do art. 9º da Resolução CSJT nº 70/2020, encaminhado por esta Coordenadoria à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) para análise, objeto do item 2.9 do presente parecer.

2.3.1. Conclusão da verificação da viabilidade do empreendimento

Item cumprido.

2.3.2. Evidências

- Estudo de Viabilidade técnico-econômico-ambiental;
- Parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira.

2.4. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos

O Tribunal Regional afirmou, no formulário de informações e documentos, que por se tratar de instalação de ar condicionado e implantação de luminárias e forro, a aprovação prévia junto a Prefeitura Municipal não é necessária. Ainda, encaminhou cópia do Certificado de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aprovação de Projeto N.º 199125 pelo Corpo de Bombeiros Militar, de 18/12/2018.

O Tribunal Regional afirmou que a obra a ser executada é de baixo potencial de degradação ambiental e que ela não se enquadra entre as modalidades de que trata o Art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 8.408/1999. Assim, é dispensado o PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme os dispositivos abaixo:

Lei Ordinária nº 8.408, de 24 de dezembro de 1999

Art. 1º. Para os efeitos desta Lei, são considerados grandes geradores e responsáveis pelo custeio dos serviços de segregação prévia, acondicionamento, transporte interno, armazenamento, coleta, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos ou disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, nos termos da Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010: Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 10.340, de 28 de abril de 2015.

I - os geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe II, não perigosos, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume igual ou superior a 100 (cem) litros por dia; Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 10.340, de 28 de abril de 2015.

II - os geradores de resíduos sólidos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA n. 307, de 5 de julho de 2002, em volume igual ou superior a 50 (cinquenta) litros por dia; Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 10.340, de 28 de abril de 2015.

(...)

Art. 3º. Os geradores que se enquadrem em qualquer modalidade de que trata o art. 1º são obrigados a elaborar, a implementar e a operacionalizar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com as características da atividade, as normas técnicas vigentes e a legislação aplicada à matéria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, como os serviços a serem executados não gerarão resíduos sólidos da construção civil em volumes iguais ou superiores a 50 litros por dia e gerará resíduos sólidos da classe II muito inferiores a 100 litros por dia, verifica-se neste caso a isenção da emissão do PGRS, pois não há obrigação na legislação municipal vigente.

Em que pese a isenção do PGRS, não se exime o responsável pela obra quanto à destinação ambientalmente correta dos seus resíduos gerados.

Nesse contexto, o Tribunal Regional ao se manifestar no estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental que, neste caso concreto, seria necessário um Licenciamento Ambiental Simplificado, haja vista que haverá pouca geração de resíduo sólido, sendo o maior volume de materiais a serem descartados as chapas de aço de dutos a serem desmontados, faz-se necessário, portanto, as providências para o Licenciamento.

2.4.1. Conclusão da verificação da elaboração e aprovação dos projetos

Item em cumprimento.

2.4.2. Evidências

- Certificado de aprovação de projeto do Corpo de Bombeiros Militar n.º 199125;
- Formulário de informações e documentos;
- Lei Ordinária n.º 8.408, de 24 de dezembro de 1.999.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 7ª Região que:

- obtenha o Licenciamento Ambiental Simplificado junto à Prefeitura de Fortaleza-CE (item 2.4).

2.5. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

2.5.1. Existência de ART ou RRT

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra em análise, o Tribunal Regional apresentou cópia da ART n.º 20231168470 de elaboração da planilha orçamentária.

A descrição dos serviços prestados atende, portanto, à Súmula do TCU n.º 260/2010, que preconiza ser um dever do gestor público exigir a apresentação da ART referente ao projeto, execução, supervisão e fiscalização das obras e serviços de engenharia com indicações dos responsáveis técnicos pela elaboração das plantas, orçamentos-base, especificações técnicas e etc.

2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 2 - Comparação com o BDI referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	4,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	1,27	atende
Despesas Financeiras		1,23	1,23	atende
Lucro		7,40	7,40	atende
Tributos	ISSQN*		3,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,5	4,50	atende
			29,89	atende

* Legislação Municipal

** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)

Tabela 3 - Comparação com o BDI diferenciado proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	4,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	1,27	atende
Despesas Financeiras		1,23	1,23	atende
Lucro		7,40	7,40	atende
Tributos	ISSQN*		0,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,5	4,50	atende
			24,27	atende

* Legislação Municipal

** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 4 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 4 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Implantação do novo sistema de ar condicionado, substituição do forro existente e atualização luminotécnica nos prédios anexos I e II do complexo sede	1471	382	25,97%	472	32,09%	617	41,94%

Depreende-se da Tabela 4 que, do total de 1471 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 382 itens (25,97%) da planilha orçamentária da obra de implantação do novo sistema de ar condicionado - Complexo Aldeota.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.4. Curva ABC

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC¹ do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de implantação do novo sistema de ar condicionado - Complexo Aldeota- Fortaleza.

Dessa forma, foram feitas as seguintes análises dos itens mais relevantes da obra.

Forro Mineral em painéis 625x625mm

Trata-se do item mais caro da obra, com R\$1.191.843,95 (com BDI), representando 14,09% do valor total. Em análise da composição unitária do Item observou-se a seguinte configuração:

	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição		Próprio	FORRO TIPO PACOTE COMPOSTO DE PAINÉIS 625x625mm, DE LÃ DE VIDRO REVESTIDO EM PVC, E=15CM	M²	1,0000000		116,41
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000000	18,34	9,17
Composição Auxiliar	88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000000	17,97	8,99
Insumo	3275	SINAPI	FORRO TIPO PACOTE COMPOSTO DE PAINÉIS 625x625mm, DE LÃ DE VIDRO REVESTIDO EM PVC, E=15CM	UN	1,00	119,72	119,72

Da tabela acima se identifica que o insumo 3275 tem a descrição completa "Forro composto por painéis de lã de vidro, revestido em PVC microperfurado, de 1250x625mm, espessura 15mm (com colocação)", entende-se, portanto, que já prevê a instalação, a mão-de-obra já está inclusa.

¹ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desta forma, poder-se-ia utilizar o insumo 3275 como composição de custo para instalação de forro, no valor unitário de R\$119,72/m², resultando em um somatório de R\$1.034.852,50 (com BDI). **Uma economia de R\$156.991,45.**

Ainda, como opção, poderia ser criada uma composição de custos a partir de levantamento de quantitativo de insumos de referência Sinapi, conforme sugestão abaixo:

	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição		Próprio	FORRO MINERAL EM PLACAS 625x1250x15 mm, INCLUSIVE PERFIS E ACESSÓRIOS	M²	1,0000000		118,77
Composição Auxiliar	88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8000000	14,89	11,91
Composição Auxiliar	88240	SINAPI	AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8000000	16,71	13,36
Insumo	39515	SINAPI	PLACA DE FIBRA MINERAL PARA FORRO, DE 625 X 625 MM, E = 15 MM, BORDA RETA, COM PINTURA ANTIMOFO (NAO INCLUI PERFIS)	UN	1,1800000	51,40	60,65
Insumo	00039571	SINAPI	PERFIL LONGARINA (PRINCIPAL), T CLICADO, EM ACO, BRANCO, PARA FORRO REMOVIVEL, 24 X 3750 MM (L X C)	M	1,1800000	6,66	7,86
Insumo	39570	SINAPI	PERFIL TRAVESSA (SECUNDARIO), T CLICADO, EM ACO GALVANIZADO, BRANCO, PARA FORRO REMOVIVEL, 24 X 1250 MM (L X C)	M	3,1800000	6,54	20,79
Insumo	00040547	SINAPI	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM	CENTO	0,0101000	37,62	0,38
Insumo	00043130	SINAPI	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, D = 2,76 MM (0,048 KG/M) OU 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M)	KG	0,0327000	20,07	0,66
Insumo	00039430	SINAPI	PENDURAL OU PRESILHA REGULADORA, EM ACO GALVANIZADO, COM CORPO, MOLA E REBITE, PARA PERFIL TIPO CANALETA DE ESTRUTURA EM FORROS DRYWALL	UN	1,0183000	2,77	2,82
Insumo	00039443	SINAPI	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM	UN	1,0092000	0,33	0,33

Da instalação detalhada acima, a composição de custo para instalação de forro ficaria com valor unitário de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

R\$118,77/m², resultando em um somatório de R\$1.026.666,85 (com BDI). **Uma economia de R\$165.177,10.**

Sistema VRF

O sistema de climatização VRF engloba 7 entre os 10 itens mais caros da obra, contemplando R\$2.783.184,63 (com BDI), representando 32,91% do valor total, conforme os itens descritos na curva ABC:

Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	PreçoTotal
UNIDADE CONDENSADORA DE 12 HP CONDENSAÇÃO AR - 380V3PH-MODULAR- FORNECIMENTO	UN	13,00	38.425,44	622.315,33
UNIDADE CONDENSADORA DE 16 HP CONDENSAÇÃO AR - 380V3PH-MODULAR	UN	9,00	46.492,48	521.282,97
UNIDADE CONDENSADORA DE 14 HP CONDENSAÇÃO AR - 380V3PH-MODULAR	UN	8,00	42.755,30	426.116,40
UNIDADE CONDENSADORA DE 10 HP CONDENSAÇÃO AR - 380V3PH-MODULAR	UN	10,00	33.502,90	417.379,10
UNIDADE EVAPORADORA DO TIPO CASSETE DE 1 HP - DEFLETORES CONTROLE INDIVIDUAL E 4 NIVEIS DE VAZÃO DE AR -COMPLETO - FORNECIMENTO	UN	81,00	2.794,00	281.942,37
UNIDADE EVAPORADORA DO TIPO CASSETE DE 2 HP - DEFLETORES CONTROLE INDIVIDUAL E 4 NIVEIS DE VAZÃO DE AR -COMPLETO - FORNECIMENTO	UN	58,00	3.737,68	270.071,20
UNIDADE EVAPORADORA DO TIPO CASSETE DE 1,5 HP - DEFLETORES CONTROLE INDIVIDUAL E 4 NIVEIS DE VAZÃO DE AR -COMPLETO - FORNECIMENTO	UN	62,00	3.160,00	244.077,26

Em análise da planilha orçamentária analítica e da coleta de preços enviados pelo Tribunal, identificou-se que a pesquisa de mercado foi realizada, exclusivamente, por intermédio de sites de venda da rede mundial de computadores.

Considerando que os insumos que não estão referenciados na tabela Sinapi, o procedimento necessário seria uma estimativa de preços mais ampla, envolvendo a cotação de preços no mercado com fornecedores especializados e a pesquisa por preços praticados pela Administração Pública.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A jurisprudência do TCU que, anteriormente considerava a prática dos "três orçamentos" como o mínimo aceitável para estimativa de preços, especificou no Acórdão 3.453/2011-2C, que para a obtenção de preços reais e melhores que aqueles fornecidos quando da pesquisa de mercado para aquisição de bens/produtos, deve ser considerado como fonte de informação os preços praticados no site de compras do Governo e Ata de Registro de Preços de outros órgãos.

O TCU vem recomendando, a partir do Acórdão 2.816/2014-P, não restringir a pesquisa de preços a cotações de potenciais fornecedores, adotando também outros parâmetros e promovendo ações de capacitação em estimativa de preços, a partir de pesquisas em mídia e sites especializados, compras e registros públicos, portais oficiais, banco de preços, tabelas de fabricantes. Foi nessa linha que o Governo Federal editou a **Instrução Normativa nº 73/2020**.

Impende citar o art. 23 da Lei 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

...

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Do exposto, cabe ao Tribunal Regional da 7ª Região reavaliar os custos destes insumos estimados através de amplas pesquisas de mercado, consoante art. 5º da Instrução Normativa nº73/2020, visando obter valores mais precisos aos praticados pelo mercado.

Luminária de embutir com lâmpada Tub Led 4x9/10W

Trata-se do 6º item mais caro da obra, com R\$413.095,14 (com BDI), representando 4,88% do valor total. Em análise da composição unitária do Item observou-se a seguinte configuração:

	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição		Próprio	LUMINÁRIA DE EMBUTIR COM LÂMPADA TUB LED 4 X 9/10W	und	1,0000000		436,26
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	18,34	18,34
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	23,72	23,72
Insumo	38776	SINAPI	LUMINÁRIA DE EMBUTIR EM CHAPA DE AÇO PARA LÂMPADA TUB LED 4 X 9/10W, 60 X 60 cm ALETADA	UN	1,0000000	351,44	351,44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Insumo	39386	SINAPI	LÂMPADA LED TUBULAR BIVOLT 9/10 W BASE G13	UN	4,000000	10,69	42,76
--------	-------	--------	---	----	----------	-------	-------

Da tabela acima se identifica que foi atribuída uma produtividade de mão-de-obra para instalação de 1 luminária por hora, o que onera o custo de instalação. Embora, seja comum, em obras de grande vulto, observar a instalação de 3 luminárias por hora, por equipe, 0,33h/und, sugere-se considerar a produtividade mais conservadora de 0,5h/und (2 luminárias por hora).

Desta forma, teríamos a seguinte composição:

	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição		Próprio	LUMINÁRIA DE EMBUTIR COM LÂMPADA TUB LED 4 X 9/10W	und	1,000000		415,23
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,500000	18,34	11,86
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,500000	23,72	9,17
Insumo	38776	SINAPI	LUMINÁRIA DE EMBUTIR EM CHAPA DE AÇO PARA LÂMPADA TUB LED 4 X 9/10W, 60 X 60 cm ALETADA	UN	1,000000	351,44	351,44
Insumo	39386	SINAPI	LÂMPADA LED TUBULAR BIVOLT 9/10 W BASE G13	UN	4,000000	10,69	42,76

Da instalação detalhada acima, a composição de custo para fornecimento e instalação de luminária de embutir com lâmpada tub led ficaria com valor unitário de R\$415,23/und, resultando em um somatório de R\$393.178,86 (com BDI). **Uma economia de R\$19.916,28.**

Administração de serviços de engenharia

Trata-se do 7º item mais caro da obra, com R\$231.221,76 (com BDI), representando 3,85% do valor total. Em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

análise da composição unitária do Item observou-se a seguinte configuração:

	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição		Próprio	ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	MÊS	1,0000000		31.351,10
Composição Auxiliar	101403	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,0000000	27.564,26	27.564,26
Composição Auxiliar	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,0000000	3.786,84	3.786,84

Da tabela acima se identifica que o insumo 101403 tem a descrição, na tabela Sinapi, "Engenheiro civil senior", incompatível com a identificação da composição.

Neste sentido, o TRT teria 2 opções para solução, considerar que o profissional é realmente engenheiro civil e não eletricista, ou manter a qualificação profissional, adequando o valor da composição para a referência 101404 Engenheiro Eletricista com Encargos Complementares, no valor de R\$18.010,36/mês.

	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição		Próprio	ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	MÊS	1,0000000		21.797,20
Composição Auxiliar	101403	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,0000000	18.010,36	18.010,36
Composição Auxiliar	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,0000000	3.786,84	3.786,84

Da composição detalhada acima, a administração de serviços de engenharia ficaria com valor unitário de R\$21.797,20/und, resultando em um somatório de R\$226.499,04 (com BDI). **Uma economia de R\$99.276,48.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Caso, a qualificação desejada do profissional seja civil, recomendamos a utilização da referência Sinapi 93567 Engenheiro civil de obra pleno, com valor de R\$21.797,36/mês.

	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição		Próprio	ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	MÊS	1,0000000		25.584,20
Composição Auxiliar	101403	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,0000000	21.797,36	18.010,36
Composição Auxiliar	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,0000000	3.786,84	3.786,84

Da composição detalhada acima, a administração de serviços de engenharia ficaria com valor unitário de R\$21.797,20/und, resultando em um somatório de R\$265.850,56 (com BDI). **Uma economia de R\$59.924,96.**

Cabo de comando blindado AFT 2x18 AWG

Trata-se do 11º item mais caro da obra, com R\$231.221,76 (com BDI), representando 2,73% do valor total. Em análise da composição unitária do Item observou-se a seguinte configuração:

	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição		Próprio	CABO DE COMANDO BLINDADO AFT 2 X 18 AWG	M	1,0000000		21,68
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1500000	18,34	2,75
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1500000	23,72	3,56
Insumo	13194	ORSE	CABO DE COMANDO BLINDADO AFT 2 X 18 AWG	UN	1,020000	15,07	15,37

Da tabela acima se identifica que o insumo 13194 teve seu custo estimado pela referência ORSE, entretanto, ao se realizar pesquisa, por intermédio da rede mundial de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

computadores, encontrou-se valores inferiores, variando de R\$4,90/m até R\$6,90/m.

Calculando-se a média, desprezando o maior e o menor preço encontrando e somando-se o frete, chegou-se ao valor de R\$6,90/m para fornecimento do aludido material. Assim, teríamos a seguinte composição de custo:

	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição		Próprio	CABO DE COMANDO BLINDADO AFT 2 X 18 AWG	M	1,0000000		13,35
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1500000	18,34	2,75
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1500000	23,72	3,56
Insumo	13194	ORSE	CABO DE COMANDO BLINDADO AFT 2 X 18 AWG	UN	1,020000	6,90	7,04

Da instalação detalhada acima, a composição de custo para fornecimento e instalação de cabo de comando blindado ficaria com valor unitário de R\$13,35/m, resultando em um somatório de R\$142.378,74 (com BDI). **Uma economia de R\$88.843,02.**

2.5.5. Conclusão da verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

Item parcialmente cumprido.

2.5.6. Evidências

- Planilha orçamentária;
- Curva ABC;
- Relatórios SINAPI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.7. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 7ª Região que:

- revise a composição de custo unitário do serviço referente ao Forro Mineral em painéis 625x625mm a fim de se adequar a referência Sinapi (item 2.5.4);
- amplie a pesquisa de cotação de preço para os serviços referentes ao fornecimento de equipamentos VRF (unidades condensadoras e evaporadoras) a fim de se adequar aos valores praticados no de mercado (item 2.5.4);
- revise a produção horária da mão de obra do serviço referente à instalação de luminária de embutir com lâmpada tub led a fim de se adequar a produtividade média(item 2.5.4);
- revise a composição de custo unitário do serviço referente à Administração de serviços de engenharia a fim de se adequar o insumo à referência Sinapi (item 2.5.4);
- revise a composição de custo unitário do serviço referente ao Cabo de comando blindado AFT 2x18 AWG a fim de se adequar o valor do insumo aos valores praticados no mercado(item 2.5.4).

2.6. Verificação da divulgação das informações

Em consulta ao portal eletrônico do Tribunal Regional, esta Coordenadoria constatou que as informações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sobre a obra ainda não estão apresentadas de forma intuitiva, simples e organizadas.

2.6.1. Conclusão da verificação da divulgação das informações

Item não cumprido.

2.6.2. Evidências

- Verificação sítio eletrônico do Tribunal Regional em 4/4/2023:

https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=category&id=175&Itemid=651

2.6.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 7ª Região que:

- publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

2.7. Verificação da adequação aos referenciais de área

Trata-se da comparação das áreas projetadas pelo Tribunal Regional com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os referenciais de áreas estabelecidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, em especial no seu Anexo I, não se aplicam ao presente projeto, pois, não haverá mudança nos layouts internos.

2.7.1. Conclusão da verificação da adequação aos referenciais de área

Item não aplicável.

2.7.2. Evidências

- Formulário de informações e documentos.

2.8. Verificação do parecer técnico da SEOFI

Nos termos art. 10 da Resolução CSJT n.º 70/2010 foi elaborado o PARECER SEOFI N.º 53/2023, datado de 27/04/2023, pelo qual aquela Secretaria manifestou-se nos seguintes aspectos:

- a) considerando o contido no PLDO 2024, em especial o artigo 28, § 2º, que trata dos limites orçamentários para as despesas primárias, estes ainda deverão ser informados à Justiça do Trabalho (Órgão 15.000), com previsão para **até 18 de julho de 2023**. Desta forma, é previsto que exista capacidade orçamentária e financeira para a execução desta obra em 2024, se mantidos os parâmetros do referido Projeto de Lei;
- b) embora o TRT não tenha informado qual seria a fonte de recursos prevista, a SEOFI entende que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

deverá ser utilizada a fonte de recursos 1000, acima citada, dadas as características do pedido efetivado;

- c) cabe ao aludido Tribunal observar, os pagamentos inscritos em restos a pagar, os quais deverão ser absorvidos dentro dos seus limites fiscais a partir do ano imediatamente posterior a sua inclusão orçamentária, decorrentes das determinações impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

Por fim, conclui-se pelo seguimento da proposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região no tocante ao projeto de implantação de novo sistema de ar condicionado, substituição do forro existente e atualização luminotécnica nos prédios anexam I e anexo II do Complexo Aldeota, devendo o Tribunal cumprir o limite individualmente estabelecido pela EC 95/2016.

Ressalta-se que a inclusão orçamentária no exercício devido será efetivada em momento oportuno, após a divulgação dos limites (até 18/7/2023) e de acordo com o valor disponibilizado ao órgão orçamentário "15.000 - Justiça do Trabalho", bem como o limite distribuído à Unidade Orçamentária do TRT.

Posto isso, é imperioso alertar a necessidade de o TRT da 7ª Região observar as recomendações da Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT, consoante PARECER SEOFI N.º 53/2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.8.1. Conclusão da verificação do parecer da SEOFI

Item em cumprimento.

2.8.2. Evidências

- PARECER SEOFI N.º 53/2023.

2.8.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 7ª Região que:

- observe as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 53/2023, especialmente quanto às determinações impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016 e à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais (item 2.9).

3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos 8 tópicos objeto deste parecer, 1 foi cumprido, 4 estão em cumprimento, 1 foi parcialmente cumprido, 1 não foi cumprido e 1 não é aplicável conforme quadro abaixo:

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens do parecer	Cumprido	Em cumprimento	Parcialmente cumprido	Não cumprido	Não aplicável
1) Planejamento		x			
2) Regularidade do terreno		x			
3) Viabilidade do empreendimento	x				
4) Elaboração e aprovação dos projetos		x			
5) Elaboração das planilhas orçamentárias			x		
6) Divulgação das Informações				x	
7) Adequação aos referenciais de área					x
8) Parecer da SEOFI		x			
TOTAL	1	4	1	1	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o **Projeto de Implantação de Novo Sistema de Ar Condicionado e Serviços Adjacentes (substituição do forro existente e atualização luminotécnica), nos prédios anexo I e anexo II do Complexo Aldeota**, atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (**R\$ 8.560.971,78**).

Ressalvam-se, contudo, a necessidade de elaborar o plano de fiscalização da obra e designar a comissão responsável, de obter o licenciamento ambiental simplificado, de publicar os documentos e informações relacionadas ao projeto no seu portal eletrônico, bem como de observar as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 53/2023, especialmente quanto às determinações impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016 e à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais.

Cabe ainda ao Tribunal Regional revisar as planilhas orçamentárias, em especial os itens da curva "A", visando adequação das composições de custo unitário às referências Sinapi e ampliação das pesquisas para cotação de preço. Os apontamentos sugeridos por esta CGCO podem chegar a uma **redução de preço** na ordem de **R\$424.952,19** (com BDI).

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela aprovação da execução do **Projeto de Implantação de Novo Sistema de Ar Condicionado e Serviços Adjacentes (substituição do forro existente e atualização luminotécnica), nos prédios anexo I e anexo II do Complexo Aldeota**, incluindo-o no Plano Plurianual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a adoção das seguintes providências:

- 4.1. observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT - R\$ 8.560.971,78 (item 2.2);
- 4.2. elabore Plano de Fiscalização, conforme art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.4);
- 4.3. elabore Portaria designando comissão de fiscalização do projeto (item 2.1.4);
- 4.4. regularize as áreas do terrenos junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e ao Cartório de Registro de Imóveis (item 2.2);
- 4.5. obtenha o licenciamento Ambiental Simplificado junto à Prefeitura de Fortaleza-CE (item 2.4);
- 4.6. revise a composição de custo unitário do serviço referente ao Forro Mineral em painéis 625x625mm a fim de se adequar a referência Sinapi (item 2.5.4);
- 4.7. amplie a pesquisa de cotação de preço para os serviços referentes ao fornecimento de equipamentos VRF (unidades condensadoras e evaporadoras) a fim de se adequar aos valores praticados no de mercado (item 2.5.4);
- 4.8. revise a produção horária da mão de obra do serviço referente à instalação de luminária de embutir com lâmpada tub led a fim de se adequar a produtividade média (item 2.5.4);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.9. revise a composição de custo unitário do serviço referente à Administração de serviços de engenharia a fim de se adequar o insumo à referência Sinapi (item 2.5.4);
- 4.10. revise a composição de custo unitário do serviço referente ao Cabo de comando blindado AFT 2x18 AWG a fim de se adequar o valor do insumo aos valores praticados no mercado(item 2.5.4);
- 4.11. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);
- 4.12. observe as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 53/2023, especialmente quanto às determinações impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016 e à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais (item 2.9).

Brasília, 27 de abril de 2023.

CARLOS VICENTE F. R. DE OLIVEIRA

Assistente da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras

FELIPE BRAGA LIMA ALBANO

Supervisor da Seção de Avaliação de Projetos de Obras e Aquisições de Imóveis

SILVIO RODRIGUES CAMPOS

Coordenador de Governança de Contratações e de Obras